



Processo n.º: 450.10.02.02.021631.2020.RH5A

Utilização n.º: A018363.2020.RH5A

Início: 2020/10/01

# Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Código APAAPA00163436País\*PortugalNúmero de Identificação Fiscal\*503711985

Nome/Denominação Social\* JOMIPE-SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LDA.

**Idioma** Português

Morada\* Quinta de Santo António - Taipadas

Localidade\*CANHACódigo Postal2985-064Telefones0

Obrigação de correcção de Dados de Perfil

### Localização

**Designação da captação**Quinta de Santo António - Taipadas - ARJ-1

Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

Prédio/ParcelaQuinta de Santo AntónioDominialidadeDomínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Península de Setúbal / Montijo / Canha

 Longitude
 -8.678764

 Latitude
 38.743246

**Região Hidrográfica** Tejo e Ribeiras do Oeste

Bacia Hidrográfica Sorraia

Sub-Bacia Hidrográfica PT05TEJ1071 :: Vala da Ponte da Pedra

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água PTT3 :: BACIA DO TEJO-SADO / MARGEM ESQUERDA

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

## Caracterização

 Uso
 Particular

 Captação de água já existente
 |X|

 Situação da captação
 Principal

Perfuração:

MétodoOutroProfundidade (m)73.0







356.0 Diâmetro máximo (mm) Profundidade do sistema de extração (m) 60.0 Nº ralos 19;72 Localização dos ralos (m)

**Revestimento:** 

PVC Tipo Profundidade (m) 73.0 Diâmetro máximo da coluna (mm) 152.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

Elétrica Potência do sistema de extração (cv) 3.0 Caudal máximo instântaneo (I/s) 2.400 Volume máximo anual (m3) 3500.0 Mês de maior consumo julho Volume máximo mensal - mês de maior 500 consumo (m3)

Nº horas/dia em extração

2 Nº dias/mês em extração 30 12 Nº meses/ano em extração

#### **Finalidades**

#### Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária Produção REAP (Classe de atividade) Classe 1

**CAE Principal** 01500 : Agricultura e produção animal combinadas

CAE Secundária

Quantidade de efluentes pecuários produzidos 390 t estrume Destino dos efluentes pecuários produzidos Valorização agrícola

Bovino, Ave, Aves - 540 CN + 18 CN Bovinos extensivo Animal de espécie pecuária

Capacidade de exploração (cabeças normais) Vai ser promovido tratamento à água captada Existem outras origens de água 

## **Condições Gerais**

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras
- O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U - utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- **3**a A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta







autorização.

- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de iunho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

#### **Outras Condições**

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Captação de Água Subterrânea nº. A004351 2013 RH5
- 2ª O titular obriga-se a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 15 dias, sobre qualquer situação de avaria no contador, reportando as respetivas leituras no caso de troca do contador.
- 3ª Na impossibilidade de registo por avaria ou inexistência temporária do contador não é permitida a extração de água.
- 4ª A captação será exclusivamente utilizada para Atividade Pecuária, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 5ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 6ª A captação será explorada em harmonia com o Relatório técnico de Sondagens aprovado pela entidade licenciadora.
- 7ª O regime de exploração previsto no presente título, pode vir a ser objeto de reavaliação nos casos em que se verifique o rebaixamento generalizado e persistente (por mais de 6 meses consecutivos) dos níveis piezométricos das captações.
- 8ª A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desativada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no do art. 46º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.
- 9ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 10ª Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.







#### **Autocontrolo**

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

**Volume** 500 (m3)

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta







## Localização da utilização

## Peças desenhadas da localização



